



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1898/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 09:57
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 3/2021, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 08 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro
Maceió/Alagoas
CEP 57020-900

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Ordinária (PLO) que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2020.”

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se justificados na Exposição de Motivos que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação da Egrégia Assembleia.

Atenciosamente,

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2020.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2ª As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Com a finalidade de dar cumprimento ao texto constitucional e aprimorar a qualidade da gestão administrativa, o Ministério Público remete ao Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas, que possuem inestimável valor funcional.

Apesar da revisão remuneratória de agentes públicos ser matéria de reconhecida importância, no Ministério Público do Estado de Alagoas esse tema assume proporções muito mais destacadas, tendo em vista a persistente discrepância entre a remuneração desses servidores e o valor social gerado pelo seu trabalho.

Para lidar com a situação, o Ministério Público do Estado de Alagoas vem lutando pela valorização desse trabalho, com pretensão de alcançar, em prazo não muito longo, a aplicação de resposta remuneratória condigna.

Desse modo, reconhecida a necessidade de adequar a remuneração dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, têm-se buscado eliminar a defasagem existente, muito embora isso não possa ser feito em poucos anos, por força de insuperável impossibilidade material.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do projeto de lei ordinária, segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – *utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação*). O IPCA de 2020 fechou em 4,52% quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O reajuste de 4,52%, (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a partir de agosto de 2021, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

servidores públicos estaduais.

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no projeto de lei ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.

Destaco ainda que o presente Projeto de Lei já foi devidamente submetido à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que o aprovou, à unanimidade, em sessão realizada no dia 23 de setembro do corrente ano.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traça decorativa horizontal no topo e uma traça vertical descendente no centro.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério do Estado de Alagoas, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2020-2023 - Lei nº 8.266, de 3 de janeiro de 2020, e, ainda, com a Lei nº 8.296, de 20 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 8 de novembro de 2021.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Aumento de Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.131.0004.2500

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(Revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas)

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
Janeiro		4.891,11	10.680,84
Fevereiro		4.891,11	10.680,84
Março		4.891,11	10.680,84
Abril		4.891,11	10.680,84
Maio		4.891,11	10.680,84
Junho		4.891,11	10.680,84
Julho		4.891,11	10.680,84
Agosto	116.720,67	4.891,11	10.680,84
Setembro	116.720,67	4.891,11	10.680,84
Outubro	116.720,67	4.891,11	10.680,84
Novembro	116.720,67	4.891,11	10.680,84
Dezembro	116.720,67	4.891,11	10.680,84
13º	116.720,67	4.891,11	10.680,84
TOTAL	700.324,02	63.584,43	138.850,92



PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
Janeiro	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Fevereiro	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Março	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Abril	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Maio	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Junho	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Julho	11.364.241,67	11.485.853,45	11.496.534,29
Agosto	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
Setembro	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
Outubro	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
Novembro	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
Dezembro	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
13°	11.480.962,34	11.485.853,45	11.496.534,29
TOTAL	148.435.465,73	149.316.094,85	149.454.945,77

Dotação Orçamentária: 181.837.061,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 148.435.465,73 (2021)

149.316.094,85 (2022)

149.454.945,77 (2023)

Receita Corrente Líquida: **12.188.079.582,63**

2% Receita Corrente Líquida: 243.761.591,65

Despesa Total com Pessoal: 144.788.855,10

Comprometimento do limite estabelecido no art. 20 da LRF: 1,19%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – 2º Quadrimestre 2021 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III(LRF, art. 53, inciso I)

Maceió, 08 de novembro de 2021.


JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento


ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



Data de Impressão:
27/09/2021 09:28:28

Emitido por:
**ROSEANE DOS
SANTOS FERREIRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Conteúdo

GED n. 20.08.0284.0000875/2021-38
Interessado: Simpeal
Assunto: Requerimento de providências.
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2021, realizada em 23 de setembro, o egrégio colegiado, por unanimidade, aprovou o encaminhamento do projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2020, à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 23 de setembro 2021

Marcondes Batista Ayres
Chefe de Secretaria do CPJ



Movimento assinado eletronicamente por **MARCONDES BATISTA AYRES**, em 23/09/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.08.0284.0000875/2021-38**.